DECRETO Nº 2.724 DE 30 DE JULHO DE 2019

INSTITUI AS NORMAS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA EMISSÃO DE PASSE LIVRE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o critério para a concessão de isenção conforme o Termo de Ajuste de Conduta referente a emissão das carteiras de gratuidade, regula procedimentos conforme segue:

DECRETA:

Art. 1º. O usuário com deficiência deverá apresentar os documentos que comprovem o atendimento dos critérios para a concessão da isenção, conforme o Termo de Ajuste de Conduta, na seguinte conformidade;

Art. 2º. Para emissão do bilhete eletrônico:

a) Compete a UBS Centro (Unidade Básica de Saúde do Centro) fornecer ao usuário o Laudo de Saúde assinado pelo Médico, Assistente Social e Coordenador da Unidade - UBS Centro, desde que o usuário apresente o relatório médico com CID do especialista, comprovante de endereço, RG, cartão de atendimento da unidade de origem – ESF /UBS;
b) Compete ao CRAS Central fornecer folha resumo do CAD.ÚNICO comprovando a incapacidade financeira.

Parágrafo único - Se o usuário for aposentado por invalidez o mesmo deverá apresentar comprovante do INSS, auxílio doença ou BPC (Benefício da Prestação Continuada).

Art. 3º. O usuário beneficiário do transporte público deverá comparecer no escritório comercial da empresa Concessionária, e apresentar os seguintes documentos: Laudo de Saúde, folha de resumo do CAD. ÚNICO, Xerox do RG, Conta de energia ou água e foto 3x4.

Parágrafo único - O acompanhante do usuário, quando houver, deverá fornecer cópia do RG e foto 3x4.

Art. 4º. Será concedido inicialmente ao usuário com deficiência a quantidade de 10 (dez) créditos, equivalentes a 05 (cinco) viagens (ida e volta), necessários para o agendamento do tratamento de saúde, os quais deverão ser retirados no escritório comercial da empresa Concessionária.

Parágrafo único - Após o agendamento do tratamento de saúde, o usuário deverá comparecer ao escritório comercial da concessionária para realizar as recargas de créditos em quantidade compatível com o comprovante de agendamento.

Art. 5º. A empresa Concessionária se responsabilizará pela confecção e entrega do bilhete eletrônico de ônibus ao usuário, caso estes cumpram os requisitos estabelecidos neste decreto.

Art. 6º. O prazo máximo para a emissão e entrega do bilhete eletrônico será de 10 (dez) dias a partir do protocolo de solicitação realizado pelo usuário e atendimento das condições estabelecidas.

Art. 7º. A empresa Concessionária deverá comunicar a municipalidade sobre quaisquer dificuldades encontradas no decorrer da emissão das gratuidades, principalmente no que se refere a emissão de laudos e demais procedimentos, visando garantir o uso dos beneficiários conforme Termo de Ajuste de Conduta.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 30 de julho de 2019.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

MARCOS ROBERTO BARDUCO KOYAMA
Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos